



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Constitui uma preocupação e é interesse do município de Castelo de Paiva a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial daqueles com menores recursos económicos. Desta forma, é cada vez mais imprescindível a intervenção do município no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes.

A elaboração de um Regulamento municipal afigura-se-nos, assim, pertinente e necessário dado existirem no concelho de Castelo de Paiva agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, para os quais as Instituições Estatais e Particulares não encontram uma resposta imediata.

Atendendo a que o Decreto Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios de combate à pobreza e à exclusão social.

Atendendo ainda que para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, consagra na alínea c) do n.º 4 do seu art. 64º, competir à Câmara Municipal estabelecer em Regulamento Municipal as condições relativas à prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado com base no art. 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do art. 13º e art. 23º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, alínea a) do n.º 6 do art. 64º e alínea a) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos benefícios previstos no Regulamento Municipal da Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

Artigo 2º

Objecto

1 - Constitui objecto do presente a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da acção social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social concelhias.

2 – A participação do município na prestação de serviços e outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objectivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter precário e temporário.

Artigo 3º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária e que não tenham resposta imediata por parte dos serviços públicos e privados já existentes.

Artigo 4º

Condições de Atribuição

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residência na área do município há pelo menos três anos;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Requerimento disponível nos serviços de Acção social da Câmara Municipal que será devidamente preenchido e instruído com a documentação nele indicado;
- c) Situação de comprovada carência económica que terá como base o cálculo do rendimento per capita cujo valor será definido anualmente em reunião de Câmara Municipal;
- d) Paralelamente ao cálculo dos rendimentos do agregado familiar será reservado o direito aos serviços de acção social de averiguar a veracidade das declarações prestadas, bem como a existência de possíveis sinais exteriores de riqueza.

Artigo 5º

Tipologias de Apoio

1 – Apoios económicos:

1.1 Para apoio a arrendamento, **através de um subsídio ao arrendamento, com valor mensal máximo de 100 €/mês, a fim de facilitar o acesso ao arrendamento para habitação para residência permanente, quando não seja possível garantir a resposta de alojamento em habitação social por parte da Câmara Municipal visando também atenuar as despesas económicas de indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares mais desprovidos de recursos financeiros, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade daqueles.**

1.1.1 **Este subsídio tem natureza pontual e caráter temporário, sendo atribuído pelo período de doze meses, após a aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso se mantenham as condições de carência económica, não podendo ultrapassar o limite dos 24 meses consecutivos ou intercalados, exceptuando-se situações devidamente fundamentadas pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal.**



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

1.1.2 O valor de 100 €/mês pode ser alterado pelo Vereador de Acção Social, desde que este entenda ser uma situação de emergência social.

1.2 Para apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. Este apoio à melhoria do alojamento deverá ser efectuado pelos serviços municipais ou através do fornecimento do material de construção, até um montante máximo de mil e quinhentos euros.

1.3 Apoio na comparticipação na parte do utente de medicamentos para doenças crónicas (Alzheimer, Parkinson, neoplasias, oncológicas, diabetes e outras que devidamente justificadas pelo médico de família).

1.4 Criação de um banco de equipamentos médicos que apoiará os utentes através do empréstimo desses equipamentos, como por exemplo, cadeiras de rodas, camas articuladas, talas, canadianas, colchões anti-escaras, entre outros.

Os apoios referidos nos pontos 1.3 e 1.4 estarão condicionados à existência de uma prescrição médica.

1.5 Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas. Este apoio, no montante de 250,00€, estará disponível para utilização pelo serviço de acção social.

2 – Prestação de serviços:

2.1 Isenção de taxas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;

2.2 Isenção de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;

2.3 Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.4 Isenção de tarifas a cobrar pelas operações de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação de resíduos desde que os prédios urbanos em causa não sejam servidos pela rede de recolha de resíduos sólidos e que se encontrem numa situação de comprovada carência económica;
- 2.5 Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços da Câmara Municipal e tenham por objectivo facilitar a auto-construção e/ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;
- 2.6 Isenção de taxas de utilização dos equipamentos municipais (carrinha 9 lugares, piscina municipal e outros).

Artigo 6º

Procedimentos

- 1 - A atribuição dos apoios ou prestação de serviços depende da verificação de situações de carência, a qual implica a realização de um estudo sócio económico prévio pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Castelo de Paiva.
- 2 – A situação deverá ser acompanhada pelos Serviços de Acção Social por forma a garantir-se uma progressiva promoção, inserção social e autonomização social dos indivíduos e agregados familiares abrangidos.

Artigo 7º

Falsas Declarações

As falsas declarações por parte dos interessados implicam a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias despendidas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsa declarações.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8º

Omissões

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias após aprovação da Assembleia Municipal.